



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

# LEI MUNICIPAL Nº. 1126/2021

Santa Luzia - PB, 08 de Novembro de 2021.

*AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO DENOMINADA (FINISA) FINANCIAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA (SOLAR), IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS E PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS COM EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - CENTRO DE FORMAÇÃO, AUDITÓRIOS) NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

PER TE VIRGO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**

**LEI MUNICIPAL Nº 1126/2021**

**Em, 08 de Novembro de 2021.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO DENOMINADA (FINISA) FINANCIAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA (SOLAR), IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS E PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS COM EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS PÚBLICOS - CENTRO DE FORMAÇÃO, AUDITÓRIOS) NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL , com a garantia da União, até o valor de R\$ 5.000,000,00 (Cinco Milhões), no âmbito do FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO destinados ao APOIO FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA (SOLAR), IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS E PARA EXECUÇÃO DE OBRAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS COM EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS PÚBLICOS / CENTRO DE FORMAÇÃO, AUDITÓRIOS) NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/PB” nos termos da Resolução CMN nº 4.589 de 29.06.2017 e suas alterações posteriores, observado a legislação vigente e em especial as disposições da LC nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA DE SANTA LUZIA**  
**CNPJ Nº 09.090.689/0001-67**


**Art. 3º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 4º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 08 de Novembro de  
2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO**  
Prefeito Constitucional

Jose Alexandre de Araujo

CPF: 09.090.689/0001-67

09.090.689/0001-67

Município de Santa Luzia - PB